

Encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social, não licenciado, conhecido como "Casa da Adélia", propriedade de Adélia Maria da Graça Avelino dos Santos, sito em Rua Fonte Nova, Nº 1, Lapas Grandes – Monte Redondo, concelho de Torres, distrito de Lisboa

Em conformidade com o estipulado nos art. 35º e 36º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art. 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, pela Deliberação n.º 217/2014, de 25 de novembro de 2014, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., e ao abrigo do preceituado no supra citado art.º 35.º, foi ordenado o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado com fins lucrativos, que exerce atividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (Lar de Idosos), conhecido como "Casa da Adélia", sob a direção e responsabilidade propriedade de Adélia Maria da Graça Avelino dos Santos, sito em Rua Fonte Nova, Nº 1, Lapas Grandes – Monte Redondo, concelho de Torres, distrito de Lisboa, por se ter verificado que este estabelecimento se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando esta deliberação, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea b), do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 25 de novembro de 2014.

P'lo Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente